



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
Direção de Controle e Fiscalização**



*Ofício Circular DCF-Gab nº 17/2002 Porto Alegre, 24 de outubro de 2002.*

*Senhor(a) Prefeito(a):*

*Em conformidade com o disposto na Resolução nº 606, de 25 de setembro de 2002 e na Instrução Normativa nº 12, de 22 de outubro de 2002, com vistas a constituir a etapa inicial da Base de Legislação Municipal – BLM, solicito-lhe o encaminhamento a este Tribunal, através de meio magnético (disquete), da legislação municipal abaixo especificada:*

- Lei Orgânica Municipal vigente e Emendas à Lei Orgânica porventura editadas posteriormente;*
- Lei vigente que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e legislação posterior, até esta data, que o tenha alterado;*
- Plano Plurianual 2002-2005 (inclusive anexos);*
- Lei de Diretrizes Orçamentárias 2002;*
- Lei Orçamentária Anual 2002.*

*Por oportuno, saliento que a referida legislação deverá ser encaminhada até o dia 25 de novembro de 2002, na forma preconizada naquela Resolução, podendo ser entregue no Setor de Expedição e Protocolo do Tribunal de Contas, no edifício Sede sito a Rua Sete de Setembro, 388, em Porto Alegre, ou nos Serviços Regionais de Auditoria.*

*Registre-se, por relevante, que a Base de Legislação Municipal – BLM, ora em desenvolvimento, constitui importante instrumento de apoio à ação permanente do controle externo deste Tribunal, exercido nos termos constitucionais.*

*Outrossim, comunico-lhe que os parâmetros e demais informações relacionadas ao encaminhamento dos textos legais acima especificados, bem como das subseqüentes e oportunas atualizações, poderão ser obtidos na homepage deste Tribunal de Contas, no seguinte endereço: [www.tce.rs.gov.br](http://www.tce.rs.gov.br)*

*Atenciosamente,*

*Clayton Ricardo dos Santos Soares,  
Diretor de Controle e Fiscalização.*